

Atualização Regulatória

Brasil avança para proibir as apostas de quota fixa

O que a MP 1.394/2026 representa para operadores, investidores e empresas com exposição ao mercado brasileiro



Brasil avança para proibir as apostas de quota fixa

O que a MP 1.394/2026 representa para operadores, investidores e empresas com exposição ao mercado brasileiro



25 SET. 2026 A MP 1.394/2026 entrou imediatamente em vigor.	5 OUT. 2026 Principal prazo operacional de transição para sites/aplicativos e materiais publicitários preexistentes.	25 OUT. 2026 As autorizações existentes para apostas de quota fixa estão previstas para se extinguir.
---	--	---

Status em 2 de outubro de 2026. A MP 1.394/2026 permanece em vigor. Os prazos de transição previstos em seu texto continuam aplicáveis, salvo se as disposições pertinentes forem alteradas pelo Congresso Nacional ou suspensas pelo Poder Judiciário.^{[1][2]}

1. O que mudou?

Em 25 de setembro de 2026, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 1.394/2026 ("MP 1.394/2026"), que proíbe, em todo o território nacional, a exploração, a oferta, a intermediação e a publicidade de apostas de quota fixa. A proibição abrange tanto as apostas sobre eventos reais de temática esportiva quanto os jogos on-line e também se aplica a operadores estabelecidos no exterior quando seus serviços forem oferecidos a pessoas localizadas no Brasil.^[1]

A MP tem força de lei desde a sua publicação, mas ainda não constitui legislação permanente. O texto deve ser apreciado pelo Congresso Nacional e poderá ser aprovado, alterado, rejeitado ou perder eficácia pelo decurso do prazo constitucional. Paralelamente, a medida já é objeto de questionamentos perante o Supremo Tribunal Federal ("STF").^{[2][3]}

Autorizações existentes

As concessões, permissões e autorizações federais, estaduais e do Distrito Federal para apostas de quota fixa estão previstas para se extinguir 30 dias após a publicação da MP, em 25 de outubro de 2026. O texto estabelece que a extinção ocorrerá por motivo de interesse público e não conferirá aos operadores direito ao ressarcimento total ou parcial da outorga nem à indenização pela União.^[1]

Dois processos estão ocorrendo em paralelo
As empresas devem cumprir as regras já em vigor e, ao mesmo tempo, acompanhar (i) a apreciação da MP pelo Congresso Nacional e (ii) as medidas judiciais que podem alterar ou suspender partes do novo regime.

Vedação a novas autorizações

Desde 25 de setembro de 2026, não podem ser concedidas novas concessões, permissões ou autorizações. Os requerimentos que ainda estavam pendentes na data da publicação são considerados prejudicados.^[1]

Sites, aplicativos e apostas existentes

Dez dias após a publicação, os operadores devem tornar indisponíveis os sites e aplicativos de apostas, inclusive nas lojas de aplicativos. As apostas cujos resultados ainda não tenham sido definidos até esse prazo são anuladas e devem ser integralmente restituídas; os prêmios decorrentes de apostas cujos resultados tenham sido definidos antes do prazo permanecem devidos.^[1]

Desde a publicação da MP, os operadores também estão proibidos de receber novos aportes em contas transacionais, ressalvadas as hipóteses específicas previstas para recursos já aplicados e posteriormente resgatados ou liquidados exclusivamente para a conclusão do encerramento das operações.^[1]

Restituições e obrigações remanescentes

Após a indisponibilização das interfaces de apostas, os operadores dispõem de dois dias para assegurar a liquidez necessária à restituição dos apostadores e fornecer às instituições financeiras e de pagamento e à Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) as informações individualizadas exigidas. As instituições financeiras e de pagamento terão, então, sete dias, contados do recebimento dessas informações, para efetuar as restituições.^[1]

O encerramento das operações ou a extinção da autorização não elimina as responsabilidades decorrentes do período em que o operador esteve autorizado. Permanecem aplicáveis as obrigações regulatórias, tributárias, de prevenção à lavagem de dinheiro, jogo responsável, integridade esportiva, reporte e conservação de registros, incluindo a manutenção de documentos pelo prazo mínimo de cinco anos.^[1]

Distinção importante

O prazo de 10 dias, que se encerra em 5 de outubro de 2026, não adia a proibição de publicidade. Trata-se de período de transição para a retirada de materiais publicitários e sinalização de patrocínio que já estavam em circulação quando a MP foi publicada. Novas publicidades relacionadas a apostas estão proibidas desde 25 de setembro de 2026.

publicidade, propaganda, marketing ou patrocínio relacionadas a apostas de quota fixa.^[1]

A proibição alcança conteúdos direcionados ao público brasileiro que ofereçam, promovam, divulguem ou facilitem o acesso a apostas de quota fixa, independentemente do meio, formato ou modelo de remuneração.^[1]

A MP também prevê exceção específica para conteúdos publicados, divulgados ou exibidos antes de 25 de setembro de 2026 nos quais a publicidade de apostas apareça apenas de forma incidental ao conteúdo preexistente.^[1]

O regime alcança agentes para além dos próprios operadores de apostas. Provedores de aplicações de internet devem adotar medidas para impedir a circulação de conteúdos proibidos em seus serviços, inclusive conteúdos de terceiros; lojas de aplicativos e provedores de sistemas operacionais devem impedir a disponibilização de produtos ou serviços proibidos.^[1]

Esse aspecto da medida é, portanto, relevante para empresas de tecnologia, mídia e publicidade, lojas de aplicativos, patrocinadores e outras empresas que prestem serviços ao setor ou com ele mantenham relações comerciais.

2. Publicidade, marketing e patrocínio

A vedação à publicidade é imediata. Desde 25 de setembro de 2026, não podem ser lançadas ou realizadas no Brasil novas ações de comunicação,

3. Pagamentos e fiscalização

Salvo as transações necessárias ao encerramento das operações e à restituição de valores aos apostadores, instituições financeiras, instituições de pagamento e participantes de arranjos de pagamento não poderão processar, liquidar ou facilitar transações relacionadas a apostas de quota fixa. O Banco Central deverá estabelecer mecanismo eletrônico de compartilhamento de dados para viabilizar a rejeição e a devolução interbancária de recursos relacionados à atividade ilegal de apostas.^[1]

O Ministério da Fazenda e o Ministério da Justiça e Segurança Pública também poderão solicitar medidas de bloqueio ou redirecionamento do acesso a sites de apostas no Brasil. A implementação dessas medidas poderá envolver a Anatel e, no caso de domínios ".br", o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br).^[1]

Para determinadas obrigações aplicáveis às plataformas de internet, as sanções podem incluir advertência, multa, suspensão temporária e, em hipóteses específicas, proibição de exercício de atividades. A multa máxima prevista em lei pode alcançar 10% do faturamento no Brasil do grupo econômico pertinente, observados o cálculo alternativo e o limite estabelecidos pela MP.^[1]

4. Nova estrutura interinstitucional de fiscalização

A MP 1.394/2026 criou o Comitê Interinstitucional de Supervisão das Operações e da Publicidade Ilegais de Apostas de Quota Fixa. O Decreto nº 13.128/2026, publicado em 28 de setembro de 2026, regulamentou o Comitê.^[4]

O Comitê é um órgão deliberativo coordenado no âmbito da Presidência da República e reúne representantes de diversas autoridades públicas, incluindo o Ministério da Fazenda, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Polícia Federal, o Banco Central, a Receita Federal, o COAF, a Anatel e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Entre suas atribuições estão o compartilhamento de informações, a definição de protocolos conjuntos de fiscalização, a coordenação de medidas relacionadas ao bloqueio de sites e aplicativos, à interrupção de fluxos financeiros e à retirada de publicidade proibida, bem como o encaminhamento de possíveis infrações administrativas, tributárias ou criminais às autoridades competentes.^[4]

O Comitê coordena a atuação das autoridades que já detêm as competências legais pertinentes; ele não substitui essas autoridades por um novo regulador único.^[4]

5. Principais datas

DATA	O QUE ACONTECE
25 set.	A MP entra em vigor. Novas publicidades de apostas ficam imediatamente proibidas; novas autorizações e novos aportes em contas transacionais ficam restritos.
5 out.	Prazo para indisponibilização de sites/aplicativos de apostas; apostas ainda não definidas são anuladas; prazo para retirada de materiais publicitários e sinalização de patrocínio preexistentes.
7 out.	Prazo de dois dias, após a indisponibilização, para cumprimento das obrigações de liquidez e informações sobre apostadores previstas no art. 8º.
13 out.	Prazo atual para apresentação de emendas à MP por parlamentares.
25 out.	As autorizações federais, estaduais e do Distrito Federal para apostas de quota fixa estão previstas para se extinguir.
9 nov.	Início do regime constitucional de urgência, caso a MP ainda não tenha sido apreciada.
23 nov.	Fim do período inicial de vigência de 60 dias; se a apreciação não estiver concluída, a MP poderá ser prorrogada uma única vez por mais 60 dias.

PRAZO PARA EMENDAS

O prazo inicial para apresentação de emendas foi posteriormente prorrogado pela Presidência do Congresso Nacional até 13 de outubro de 2026, em razão do período das eleições gerais.

O prazo atual consta do andamento oficial do Congresso Nacional.^[2]

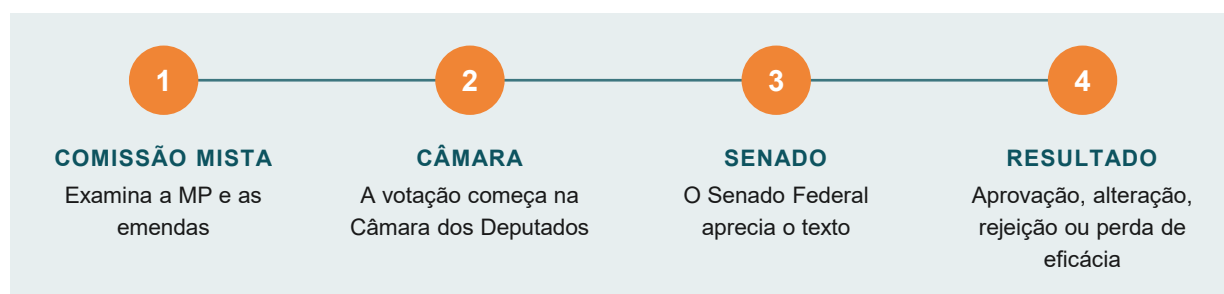
6. Como funciona uma medida provisória no Brasil

A medida provisória ("MP") é editada pelo Presidente da República em casos de relevância e urgência e tem força de lei imediatamente após a publicação. Em seguida, deve ser submetida ao Congresso Nacional.^[3]

Como regra, a MP permanece em vigor por 60 dias e pode ser prorrogada uma única vez por igual período se o Congresso não concluir sua

apreciação. A contagem do prazo constitucional fica suspensa durante o recesso parlamentar. Se a MP não for apreciada em 45 dias, passa a tramitar em regime de urgência.^[3]

Uma comissão mista de Deputados e Senadores deve examinar a MP e emitir parecer antes da apreciação, separadamente, pelos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. A comissão mista da MP 1.394/2026 foi designada em 30 de setembro de 2026.^{[2][3]}



Cenário A - aprovação do texto original

Se as duas Casas aprovarem o texto original sem alterações substanciais, a MP será convertida em lei permanente.

Cenário B - aprovação com alterações

O Congresso pode alterar a medida e aprovar um Projeto de Lei de Conversão. O texto resultante poderá, portanto, diferir de forma relevante da MP atualmente em vigor. Se o Projeto de Lei de Conversão modificar o texto original, a MP continuará integralmente em vigor até que o projeto seja sancionado ou vetado pelo Presidente da República.^[3]

Cenário C - rejeição expressa

Se o Congresso rejeitar a MP, ela deixará de produzir efeitos. O Congresso deverá disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas constituídas durante sua vigência. Se esse decreto não for editado em até 60 dias após a rejeição ou perda de eficácia, as relações jurídicas constituídas e os atos praticados durante a vigência da MP continuarão regidos por ela.^[3]

Cenário D - perda de eficácia sem votação final

Se a MP alcançar o fim do prazo constitucional aplicável sem ser convertida em lei, perderá eficácia. Aplicam-se as mesmas regras constitucionais relativas às relações jurídicas constituídas durante sua vigência.^[3]

Por que isso importa para as autorizações existentes

Se as autorizações já tiverem sido extintas antes de o Congresso rejeitar a MP ou de ela perder eficácia, a Constituição não estabelece, por si só, que essas autorizações serão automaticamente restabelecidas. Seu tratamento poderá, portanto, depender de regras de transição, medidas administrativas ou decisões judiciais.

7. Medidas judiciais já em curso

A MP 1.394/2026 já deu origem a ações de controle de constitucionalidade perante o STF. Os andamentos oficiais confirmam o ajuizamento das ADIs 8.024 e 8.027, ambas com pedidos de medida cautelar.^{[5][6]}

ADI 8.024 - ANSEJA

Ajuizada em 27 de setembro de 2026 pela Associação Nacional pela Segurança Jurídica dos Jogos e Apostas (ANSEJA), a ADI 8.024 questiona a MP 1.394/2026 e contém pedido de medida cautelar. As peças analisadas na preparação deste informativo também suscitam questões relacionadas aos requisitos constitucionais para edição de medidas provisórias, segurança jurídica, proteção da confiança legítima, prazos de transição, autorizações existentes, valores de outorga e investimentos realizados sob o regime anterior.

ADI 8.027 - ANJL

Ajuizada em 28 de setembro de 2026 pela Associação Nacional de Jogos e Loterias (ANJL), a ADI 8.027 também questiona a MP 1.394/2026 e contém pedido de medida cautelar. O andamento oficial do STF registra o ajuizamento e posteriores pedidos de admissão de amici curiae.^[6]

Processos constitucionais relacionados

A ANJL e o Instituto Brasileiro de Jogo Responsável (IBJR), que participam como amici curiae em ações constitucionais preexistentes relacionadas ao marco regulatório das apostas, também apresentaram pedidos de tutela urgente em razão da edição da MP 1.394/2026. Em diferentes formulações, esses pedidos buscam preservar o mercado regulado existente ou ampliar o período de transição enquanto permanecem pendentes as análises constitucional e legislativa.

Ação federal autônoma

Também foi ajuizada ação popular autônoma, processo nº 1109428-06.2026.4.01.3400, perante a Justiça Federal em Brasília, questionando determinados efeitos da MP, incluindo a extinção das autorizações de apostas existentes e medidas de fiscalização relacionadas. Esse processo foi identificado nos autos judiciais analisados para a elaboração deste informativo.

Status em 2 de outubro de 2026

Não foi identificada, nos andamentos oficiais do STF consultados para este informativo, decisão suspendendo a MP 1.394/2026. Assim, a medida deve ser atualmente tratada como vigente. Como esse cenário pode mudar rapidamente, o status judicial deve ser novamente verificado imediatamente antes da circulação do material.

8. Iniciativa legislativa paralela: Projeto de Lei nº 5.477/2026

Em 25 de setembro de 2026, o Governo Federal também encaminhou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 5.477/2026 ("PL 5.477/2026"). O projeto propõe alterações à Lei nº 13.756/2018 e à Lei das Contravenções Penais para tratar de ilícitos penais relacionados às apostas de quota fixa e delimitar o alcance da contravenção existente de jogo de azar.^[7]

A utilização de projeto de lei separado é juridicamente relevante porque a Constituição Federal proíbe que medidas provisórias disponham sobre direito penal. Assim, a MP 1.394/2026 pode instituir a proibição regulatória imediata e o regime de transição, enquanto as consequências de natureza penal propostas devem seguir o processo legislativo próprio.^{[3][7]}

MP 1.394/2026 x PL 5.477/2026

A MP 1.394/2026 já está em vigor e disciplina a proibição, o encerramento das operações e o regime de fiscalização. O PL 5.477/2026 ainda não é lei; busca acrescentar consequências de natureza penal e somente produzirá esses efeitos se for aprovado e convertido em lei.

O Governo Federal solicitou regime de urgência constitucional para o PL 5.477/2026. A Câmara dos Deputados registra atualmente prazo de 45 dias para apreciação, de 29 de setembro a 12 de novembro de 2026, com incidência do mecanismo constitucional de urgência sobre a pauta da Câmara a partir de 13 de novembro caso o projeto não tenha sido apreciado até então.^[7]

9. Por que isso importa além do setor de apostas

O impacto imediato da MP 1.394/2026 concentra-se no setor de apostas, mas suas consequências vão além dos operadores autorizados. O novo regime pode afetar investidores e acionistas, organizações esportivas e contrapartes de contratos de patrocínio, empresas de publicidade e mídia, instituições financeiras e provedores de pagamento, fornecedores de tecnologia, lojas de aplicativos, plataformas on-line e outros negócios cujas relações comerciais dependam do ecossistema brasileiro de apostas.

A medida também é relevante, de forma mais ampla, para empresas internacionais que atuam em mercados regulados no Brasil. O debate

legislativo e judicial suscita questões mais abrangentes sobre transição regulatória, investimentos realizados com base em autorizações concedidas pelo Poder Público, tratamento de autorizações existentes diante de mudanças de política regulatória e consequências jurídicas de uma medida provisória capaz de produzir efeitos significativos antes da conclusão de sua apreciação pelo Congresso.

Por ora, essas questões mais amplas devem ser distinguidas da situação jurídica imediata: **a MP 1.394/2026 permanece em vigor, e os prazos previstos em seu texto continuam aplicáveis, salvo se as disposições pertinentes forem alteradas pelo Congresso ou suspensas pelo Poder Judiciário.**^{[1][2]}

Fontes oficiais e referências

[1] Presidência da República - Medida Provisória nº 1.394/2026 - [fonte oficial](#)

[2] Congresso Nacional - tramitação oficial e calendário legislativo da MPV 1.394/2026 - [fonte oficial](#)

[3] Constituição Federal - arts. 62 e 64 - [fonte oficial](#)

[4] Presidência da República - Decreto nº 13.128/2026 - [fonte oficial](#)

[5] Supremo Tribunal Federal - andamento oficial da ADI 8.024 - [fonte oficial](#)

[6] Supremo Tribunal Federal - andamento oficial da ADI 8.027 - [fonte oficial](#)

[7] Câmara dos Deputados - tramitação oficial do PL nº 5.477/2026 - [fonte oficial](#)

Este informativo tem caráter geral e não constitui aconselhamento jurídico. A situação descrita acima reflete as fontes oficiais consultadas até 2 de outubro de 2026 e poderá se alterar conforme evoluam os processos legislativo e judicial.

Nossa equipe



Júlia Astorga

Associada Sênior de Resolução de Conflitos

E jastorga@fasadv.com.br



Karine Oliveira

Sócia de Banking & Finance

E koliveira@fasadv.com.br



Márcio Lamonica

Sócio de Resolução de Conflitos

E mlamonica@fasadv.com.br



Maria Fernanda Assad

Head de Legal Marketing

E massad@fasadv.com.br

FAS Advogados

in cooperation with CMS

O FAS é um escritório brasileiro *full service*, que atua em cooperação com o CMS – um dos maiores escritórios de advocacia do mundo. Foi fundado em 2003 e possui unidades em São Paulo e em Belo Horizonte, além de atender demandas em todo o Brasil.

Com profissionais altamente especializados em suas áreas de prática e uma posição relevante no mercado local, o FAS é um dos escritórios de advocacia que mais cresce no Brasil.



São Paulo:

Rua Gomes de Carvalho, 1507
4º andar - Vila Olímpia
CEP 04547-005 - Brasil

OAB/SP 7.316 – 2003

Belo Horizonte:

Rua Pernambuco, 495
Sala 403, Savassi
CEP 30130-153 - Brasil